

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1016/80

INTERESSADO: INSTITUTO "VILLA-LOBOS" DE ENSINO ARTÍSTICO / ADAMANTINA

ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV em nível de 2º Grau - Formação de Técnico em Música, com Habilitação afim em Instrumento: Piano.

RELATORA : Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE Nº 889/80 - CESG - Aprovado em 04/06/80.

### I - RELATÓRIO

#### 1.- HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - constante do Processo CEE nº 1016/80 para a formação de Técnico em Música, com Habilitação afim em Instrumento: Piano.

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE nº 14/73, bem como o artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CFE nº 1299/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no Diário Oficial de 14 de março de 1978 no Ind. "Villa-Lobos" de Ens. Artístico, situado à Alameda Santa Cruz, nº 505, em Adamantina, São Paulo, mantido pela Sociedade Conservatório Musical "Villa-Lobos" S/CLtda., CGC. nº 43.008.448/0001-06.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

#### 2.- APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, que o julgou estar em condições de ser aprovado.

### II - CONCLUSÃO

- 1.- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE nº 14/73 - alínea "d" do artigo 13 e artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CFE nº 1299/73, junto ao Instituto "Villa-Lobos" de Ensino Artístico, situado a Alameda Santa Cruz, nº 505, em Adamantina, São Paulo, visando à formação do Técnico em Música, com Habilitação afim em Instrumentos Piano.

- 2.- Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso adequado às orientações emanadas deste Conselho e proceder as alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 21 de maio de 1980

- a) Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA  
= Relatora =

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Casimiro Ayres Cardozo.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 1980

- a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS  
= Presidente =

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de junho de 1980

- a) Cons<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente